

Ofício Mensagem nº 249 /2017.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

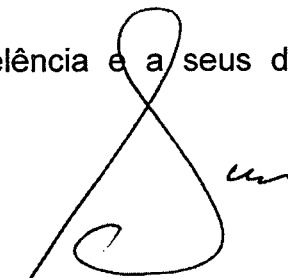
Senhor Presidente,

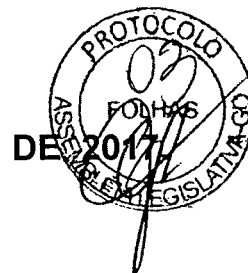
Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, a área de propriedade do Estado, localizada no Município de Anápolis, Matrículas nºs 79.854 e 79.855, com 1.955.617,19m².

A propositura de alienação do referido imóvel, descrito no art. 1º do projeto de lei, deve-se à impossibilidade de execução do Projeto para o qual estava destinado, que reclama participação privada nos investimentos necessários, o que se acha inviabilizado pelo alongamento da crise econômica.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



Autoriza a alienação do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, o imóvel de propriedade do Estado, localizado no Município de Anápolis, Matrículas nºs 79.854 e 79.855, com área de 1.955.617,19m² e os seguintes limites e confrontações: "Ao Norte, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11 cravado às margens do Córrego Barreiro, de coordenadas N 8.187.969,05m e E 722.202,04m; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com o seguinte azimuth e distância: 174°16'49" e 464,59m até o vértice 12, de coordenadas N 8.187.506,77m e E 722.248,34m; deste, segue o Córrego Água Limpa abaixo até o vértice 35; deste, segue o Córrego Água Limpa abaixo até o vértice 36; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com o seguinte azimuth e distância: 340°42'26" e 36,64m até o vértice 37; deste, segue com os seguintes azimuth e distância: 223°47'28" e 157,949m até o vértice 16, de coordenadas N 8.186.746,74m e E 722.031,83m; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°11'21" e 582,97m até o vértice 17, de coordenadas N 8.186.328,72m e E 721.625,48m; 282°19'23" e 239,55m até o vértice 18, de coordenadas N 8.186.379,85m e E 721.391,45m; 264°17'09" e 3,73m até o vértice 19, de coordenadas N 8.186.379,48m e E 721.387,74m; 282°16'56" e 93,76m até o vértice 20, de coordenadas N 8.186.399,42m e E 721.296,12m; 250°04'23" e 576,79m até o vértice 21, de coordenadas N 8.186.202,84m e E 720.753,87m; deste,



segue confrontando com Joaquim Sardinha de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: $346^{\circ}06'14''$ e 14,58m até o vértice 22, de coordenadas N 8.186.216,99m e E 720.750,37m; $346^{\circ}58'14''$ e 100,32m até o vértice 23, de coordenadas N 8.186.314,73m e E 720.727,75m; $350^{\circ}32'12''$ e 56,44m até o vértice 24, de coordenadas N 8.186.370,40m e E 720.718,47m; $350^{\circ}38'16''$ e 256,31m até o vértice 25, de coordenadas N 8.186.623,30m e E 720.676,77m; deste, segue confrontando com Luiz Bradesco, com os seguintes azimutes e distâncias: $20^{\circ}01'40''$ e 1.092,80m até o vértice 26, de coordenadas N 8.187.650,01m e E 721.051,03m; deste, segue o Córrego Barreiro abaixo até o vértice 11, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

de

de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 38 / 52 / 2052

1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

A CASA DO POVO

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2017005165

Data Autuação: 14/12/2017

Nº Ofício MSG: 249-G

Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS

Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS

Tipo: PROJETO

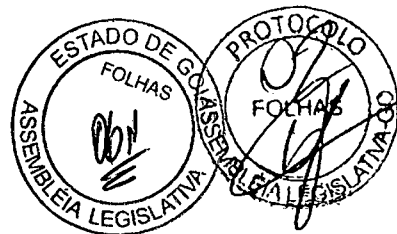
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto:

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2017005165



Ofício Mensagem nº 249 /2017.

Goiânia, 14 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ ANTÔNIO VITTI**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
NESTA

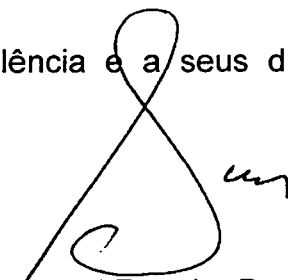
Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação e deliberação dessa ilustre Assembleia Legislativa o incluso projeto de lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, a área de propriedade do Estado, localizada no Município de Anápolis, Matrículas nºs 79.854 e 79.855, com 1.955.617,19m².

A propositura de alienação do referido imóvel, descrito no art. 1º do projeto de lei, deve-se à impossibilidade de execução do Projeto para o qual estava destinado, que reclama participação privada nos investimentos necessários, o que se acha inviabilizado pelo alongamento da crise econômica.

Com essas razões e na expectativa da aprovação pelos ilustres parlamentares do anexo projeto de lei, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de apreço e consideração.


Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador do Estado



Autoriza a alienação do imóvel que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, na forma da legislação aplicada à espécie, o imóvel de propriedade do Estado, localizado no Município de Anápolis, Matrículas nºs 79.854 e 79.855, com área de 1.955.617,19m² e os seguintes limites e confrontações: "Ao Norte, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 11 cravado às margens do Córrego Barreiro, de coordenadas N 8.187.969,05m e E 722.202,04m; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com o seguinte azimuth e distância: 174°16'49" e 464,59m até o vértice 12, de coordenadas N 8.187.506,77m e E 722.248,34m; deste, segue o Córrego Água Limpa abaixo até o vértice 35; deste, segue o Córrego Água Limpa abaixo até o vértice 36; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com o seguinte azimuth e distância: 340°42'26" e 36,64m até o vértice 37; deste, segue com os seguintes azimuth e distância: 223°47'28" e 157,949m até o vértice 16, de coordenadas N 8.186.746,74m e E 722.031,83m; deste, segue confrontando com o Distrito Agroindustrial de Anápolis, com os seguintes azimutes e distâncias: 224°11'21" e 582,97m até o vértice 17, de coordenadas N 8.186.328,72m e E 721.625,48m; 282°19'23" e 239,55m até o vértice 18, de coordenadas N 8.186.379,85m e E 721.391,45m; 264°17'09" e 3,73m até o vértice 19, de coordenadas N 8.186.379,48m e E 721.387,74m; 282°16'56" e 93,76m até o vértice 20, de coordenadas N 8.186.399,42m e E 721.296,12m; 250°04'23" e 576,79m até o vértice 21, de coordenadas N 8.186.202,84m e E 720.753,87m; deste,



segue confrontando com Joaquim Sardinha de Lima, com os seguintes azimutes e distâncias: 346°06'14" e 14,58m até o vértice 22, de coordenadas N 8.186.216,99m e E 720.750,37m; 346°58'14" e 100,32m até o vértice 23, de coordenadas N 8.186.314,73m e E 720.727,75m; 350°32'12" e 56,44m até o vértice 24, de coordenadas N 8.186.370,40m e E 720.718,47m; 350°38'16" e 256,31m até o vértice 25, de coordenadas N 8.186.623,30m e E 720.676,77m; deste, segue confrontando com Luiz Bradesco, com os seguintes azimutes e distâncias: 20°01'40" e 1.092,80m até o vértice 26, de coordenadas N 8.187.650,01m e E 721.051,03m; deste, segue o Córrego Barreiro abaixo até o vértice 11, ponto inicial da descrição deste perímetro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia,

de

de 2017, 129º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 38 / 02 / 2052

1º Secretário